

Lei nº 1.020/2015

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Minduri com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

O Prefeito de Minduri, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município, patronal e déficit atuarial, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências 09/2014 a 08/2015, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único – É vedado o parcelamento para o período que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

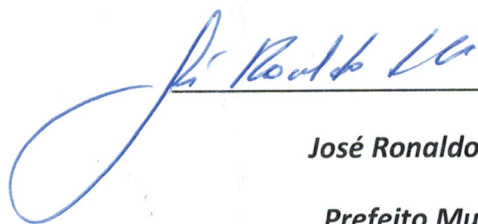
§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00 (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minduri, 28 de outubro de 2015.



José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal

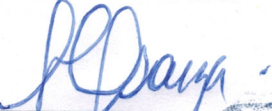
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, sob as penas da Lei, que esta publicado no **MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI**, por um período de 30 (trinta) dias a partir do dia 28/10/2015, a Lei nº 1.020/2015, que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Minduri com seu Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S.

Por ser verdade, firmo a presente certidão.

Minduri, 28 de outubro de 2015


Luiz Claudio de Souza
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 1013

Luiz Cláudio de Souza
Aux. Administrativo
499.320.636-49